



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026**  
**ADESÃO Nº 007/2026 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026,**  
**ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, MUNICÍPIO DE BURITI**  
**BRAVO/MA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**DO NORTE/MA A EMPRESA A. G. M. LUSTOSA LTDA,**  
**PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Senhor Adalberto Freitas Paiva da Silva, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA A. G. M. LUSTOSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.107.729/0001-88, Inscrição Estadual 12.708.457-6, localizada na Rua Av. Dr. Osano Brandão, nº 428 – A – Centro, Colinas/MA, E-mail: [agmlbabydisney@hotmail.com](mailto:agmlbabydisney@hotmail.com), neste ato representada pela Representante Legal, a Sra Ana Gorete Martins Lustosa, Portadora da cédula de identidade nº 0567486320151 SESP –MA, inscrita no CPF nº 192.956.693-04, residente e domiciliada em Colinas/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 046/2026**, e proposta apresentada, conforme **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta contratação a aquisição de materiais permanentes de informática, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Capinzal do Norte/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.276.236,00 (um milhão e duzentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais)** a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA** acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
 PROC. Nº \_\_\_\_\_  
 RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
 CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Adaptador USB Wireless 300MB	UND	20	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00
2	Base para Mouse	UND	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
3	Cabo de Impressora USB	UND	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00
4	Caixa de Som para Computador	UND	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
5	Computador Intel Core i3	UND	15	R\$ 3.161,00	R\$ 47.415,00
6	Computador Intel Core i5	UND	15	R\$ 3.574,00	R\$ 53.610,00
7	Computador Intel Core i7	UND	15	R\$ 9.167,00	R\$ 137.505,00
8	Computador Intel Dual Core	UND	25	R\$ 3.271,00	R\$ 81.775,00
9	Estabilizador 600VA Bivolt	UND	35	R\$ 951,00	R\$ 33.285,00
10	Estabilizador de Tensão Entrada 220V	UND	30	R\$ 1.686,00	R\$ 50.580,00
11	Filtro de Linha com Proteção 6 Tomadas	UND	25	R\$ 138,00	R\$ 3.450,00
12	Fonte de Energia para Computador 200W	UND	20	R\$ 216,00	R\$ 4.320,00
13	Fonte de Energia para Notebook	UND	12	R\$ 287,00	R\$ 3.444,00
14	HD 1TB 7200 RPM 3,5 SATA III	UND	15	R\$ 857,00	R\$ 12.855,00
15	HD 2TB 7200 RPM 3,5 SATA III	UND	15	R\$ 908,00	R\$ 13.620,00
16	HD Externo 1TB Portátil	UND	12	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
17	HD para Notebook 1TB SATA III	UND	12	R\$ 514,00	R\$ 6.168,00
18	HD para Notebook 500GB SATA III	UND	12	R\$ 257,00	R\$ 3.084,00
19	Hub USB 3 Portas	UND	12	R\$ 183,00	R\$ 2.196,00
20	Impressora Laser Brother DCP L2540DW	UND	8	R\$ 3.663,00	R\$ 29.304,00
21	Impressora Laser Kyocera Ecosys	UND	12	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
22	Impressora Multifuncional Laser Monocromática Duplex	UND	12	R\$ 8.316,00	R\$ 99.792,00
23	Impressora Multifuncional Laser Monocromática 50 folhas	UND	20	R\$ 2.970,00	R\$ 59.400,00
24	Impressora Multifuncional Tanque de Tinta	UND	15	R\$ 2.772,00	R\$ 41.580,00
25	Memória DDR3 4GB	UND	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
26	Memória DDR3 8GB	UND	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
27	Monitor 16"	UND	30	R\$ 846,00	R\$ 25.380,00
28	Mouse USB Óptico	UND	22	R\$ 26,00	R\$ 572,00
29	Mouse sem Fio 1600 DPI	UND	22	R\$ 62,00	R\$ 1.364,00
30	Nobreak 1.200VA Bivolt	UND	30	R\$ 1.106,00	R\$ 33.180,00
31	Nobreak 600VA Bivolt	UND	30	R\$ 876,00	R\$ 26.280,00
32	Notebook Intel Core i3	UND	25	R\$ 3.896,00	R\$ 97.400,00
33	Notebook Intel Core i5	UND	20	R\$ 3.365,00	R\$ 67.300,00
34	Notebook Intel Core i7	UND	15	R\$ 4.846,00	R\$ 72.690,00
35	Pen Drive 16GB	UND	22	R\$ 34,00	R\$ 748,00
36	Pen Drive 32GB	UND	22	R\$ 44,00	R\$ 968,00
37	Pen Drive 64GB	UND	22	R\$ 68,00	R\$ 1.496,00
38	Placa de Rede Wireless com Antena	UND	15	R\$ 303,00	R\$ 4.545,00
39	Projektor Multimídia Data Show 3600 Lumens	UND	12	R\$ 5.315,00	R\$ 63.780,00
40	Roteador 300MB	UND	22	R\$ 336,00	R\$ 7.392,00
41	Roteador Wireless 1200MBPS Gigabit Dual Band	UND	30	R\$ 351,00	R\$ 10.530,00
42	Scanner Wireless Digitalização Duplex	UND	12	R\$ 2.564,00	R\$ 30.768,00
43	SSD 2,5 SATA III 120GB	UND	30	R\$ 206,00	R\$ 6.180,00
44	SSD 120GB A400 M2	UND	22	R\$ 142,00	R\$ 3.124,00
45	SSD 240GB A400 M2	UND	15	R\$ 341,00	R\$ 5.115,00
46	Switch 8 Portas	UND	15	R\$ 340,00	R\$ 5.100,00

A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
 PROC. Nº \_\_\_\_\_  
 RUBRICA: \_\_\_\_\_

47	Tablet 10" 4G 32GB	UND	12	R\$ 1.264,00	R\$ 15.168,00
48	Teclado com Fio USB	UND	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
49	Teclado sem Fio Wireless 2.4GHZ	UND	22	R\$ 169,00	R\$ 3.718,00
50	Web Cam 1080P com Microfone Embutido	UND	5	R\$ 567,00	R\$ 2.835,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.276.236,00</b>

2.2 O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

A



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6 São obrigações do Contratante:

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7 Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.13 Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1 Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;
  - 7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4

✓



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso

A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

por força da execução deste contrato;

7.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

7.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

8.1 Os materiais permanentes de informática deverão ser fornecidos diretamente nos locais indicados pela Administração, conforme disposições constantes no Termo de Referência, instrumento contratual e Ordem de Fornecimento emitida pelos órgãos requisitantes, devidamente acondicionados em embalagem apropriada, preservando sua integridade e condições de uso.

8.2 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, até o limite dos quantitativos contratados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública Municipal.

8.3 O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de verificação preliminar quanto à quantidade, integridade, acondicionamento e conformidade com as especificações constantes no edital, Termo de Referência e proposta apresentada;

b) Definitivamente: após verificação detalhada da conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas e consequente aceitação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.4 O servidor ou setor competente designado para acompanhamento e fiscalização do objeto realizará o recebimento, limitando-se inicialmente à verificação das informações constantes na Nota Fiscal, quantitativos entregues e aspectos aparentes dos materiais, fazendo constar no respectivo documento a data de recebimento e, quando necessário, eventuais observações ou irregularidades identificadas.

8.5 Constatadas desconformidades, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações estabelecidas, será formalizado termo de recusa parcial ou total dos materiais, no qual serão registradas as inconsistências verificadas, devendo a empresa proceder à substituição dos itens rejeitados no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da comunicação formal.

8.6 Caso a substituição não ocorra dentro do prazo estabelecido, ou caso os materiais substituídos permaneçam em desacordo com as exigências estabelecidas, a contratada será considerada em atraso no cumprimento de suas obrigações, ficando sujeita às sanções e penalidades previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

8.7 Todos os custos decorrentes da substituição dos materiais rejeitados, inclusive transporte, frete, carga, descarga e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

6



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregação eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- d. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- c. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

a. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

b. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

c. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

c. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

d. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

e. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0002.2016.0000 MANUTENÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
**NATUREZA DA DESPESA:** 4 DESPESAS DE CAPITAL- 4.4.90.52.00  
EQUIPAMENTO EMATERIAL PERMANENTE

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15 Não é permitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 17.2. Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.
- 17.5. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 10 de junho de 2026.

*Adalberto Freitas Paiva da Silva*

**ADALBERTO FREITAS PAIVA DA  
SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**ANA GORETE MARTINS** Assinado de forma digital por ANA  
GORETE MARTINS  
**LUSTOSA:19295669304** LUSTOSA:19295669304  
Dados: 2026.06.10 16:02:55 -03'00'

**ANA GORETE MARTINS LUSTOSA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA**  
**EMPRESA AGM LUSTOSA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Emily Joyce da S. Alves*  
CPF: *635.684.663-82*

Nome: *Jaqueline Sampaio Silva*  
CPF: *612-925-213-29*